

PARECER

TC-006826.989.16-2

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mario Eduardo Pardini Affonseca.

Advogados: Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU. EXERCÍCIO 2017. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB NÃO APLICADA. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. VALE COMPRA ALIMENTOS E AUXÍLIO SAÚDE CONCEDIDOS A SERVIDORES INATIVOS. FIDEDIGNIDADE DA TRANSMISSÃO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|--------------|---|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 25,54% | Mínimo = 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 66,56% | Mínimo = 60% |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) | 99,77% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) | 27,38% | Mínimo = 15% |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 45,85% | Máximo = 54% |
| Resultado da Execução Orçamentária | Superávit de | 0,10% |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para verificação do acúmulo de vencimentos do ex-vice Prefeito na gestão anterior e atual Secretário da Cultura, com vencimentos do cargo de Professor no "Campus" da Faculdade de Medicina da Unesp – Botucatu, para eventual apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário do valor de R\$ 55.687,86 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR